ORIENTAÇÃO TECNICA/011/2024/UCI

ASSUNTO:	Prática de Nepotismo e Diretrizes para Nomeações em Conformidade com a Legislação
ENCAMINHAMENTO:	Prefeito Municipal e para Comissão de Transição de mandato
PROVIDENCIAS:	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

1. Introdução

A prática do nepotismo na administração pública refere-se à nomeação de parentes para cargos de confiança, comissão ou funções gratificadas, comprometendo a gestão pública impessoal e baseada no mérito. A Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF) determinam a vedação dessas nomeações como forma de garantir o princípio da impessoalidade na administração pública.

Conforme a Súmula Vinculante nº 13 do STF, destacam-se os seguintes pontos para assegurar a conformidade com as normas:

- **Proibição de Nomeações de Parentes**: A nomeação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para cargos em comissão ou de confiança é vedada, exceto nos casos de cargos políticos, como secretários municipais, desde que observada a qualificação técnica e idoneidade moral do nomeado.

- **Nepotismo Cruzado**: Configura-se nepotismo cruzado quando há nomeações recíprocas entre órgãos distintos, caracterizando acordos informais de favorecimento que infringem a impessoalidade na administração pública.

2. Tabela de Graus de Parentesco para Fins de Nepotismo

Para um entendimento preciso dos graus de parentesco abrangidos pelas legislações pertinentes e pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, segue a tabela completa de parentesco aplicável:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	**PAIS** (INCLUSIVE MADASTRA E PADASTRO)	**AVÓS**	**BISAVÓS**
		Descendente	**FILHOS**	**NETOS**	**BISNETOS**
	Em linha colateral			**IRMÃOS**	**TIOS E SOBRINHOS** (E SEUS CÔNJUGES)
Parentes por Afinidade	Em linha reta	Ascendentes	**SOGROS** (INCLUSIVE MADASTRA E PADASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	**AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO**	**BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO**
		Descendente	**ENTEADOS, GENROS, NORAS** (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	**NETOS** (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	**BISNETOS** (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	Em linha colateral			**CUNHADOS** (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	**TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO** (E SEUS CÔNJUGES)

3. Recomendações para a Gestão Pública

Com base nas normas vigentes, recomenda-se:

- **Verificação de Parentesco**: Realizar verificações antes de nomeações para assegurar que não haja relação de parentesco com autoridades ou servidores investidos em cargos de chefia, conforme previsto na Súmula Vinculante nº 13 do STF.

- **Evitar Nomeações Cruzadas**: Evitar o chamado "nepotismo cruzado" (nomeações recíprocas entre órgãos distintos), conforme indicado pela jurisprudência do TCE/MT, para prevenir acordos informais de favorecimento.

- **Atenção para Exceções**: Embora a Lei permita exceções para cargos políticos (como Secretários), é necessário que a nomeação atenda a critérios de qualificação técnica e idoneidade moral, sob risco de configurar fraude à lei.

4. Conclusão

Essa orientação visa garantir a aplicação rigorosa dos princípios da impessoalidade e moralidade na administração pública. A observância das disposições evita a caracterização de improbidade e promove uma gestão pública baseada no mérito e na transparência.

Cumpre ressaltar que o conteúdo da presente orientação visa adequar a gestão à legislação vigente, evitando irregularidades e aprimorando o serviço público municipal.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia, 07 de novembro de 2024.

EDUARDO FONTANA:65173112972

Assinado de forma digital por EDUARDO FONTANA:65173112972
Dados: 2024.11.07 07:23:54 -04'00'

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
Portaria n.º 146/2016